

C E N T R O DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

Curso Complementar de Direito da Saúde: Responsabilidade civil, penal e profissional

André Gonçalo Dias Pereira

Centro de Direito Biomédico/ Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

20 de abril de 2012: 9h30

1. Ato Médico

O papel do Direito face à atividade da Medicina

Referentes fundamentais do Direito da Medicina:

- 1) Criar confiança (Guilherme de Oliveira);
- 2) Reforçar a hospitalidade da medicina (Faria Costa);
- 3) Promover a solidariedade existencial na relação de cuidado-perigo a que os profissionais de saúde estão vinculados face às pessoas doentes.

- **O erro médico e a negligência médica**

O erro médico (evitável) como importante causa de morte

O falhanço da responsabilidade civil (função compensatória e função preventiva)?

- **Negligência médica em Portugal**

Inspeção-Geral de Atividades em Saúde: Relatório (Processo N.º 44/2010-INS) sobre Inspeção sobre Monitorização do Erro Médico e Ações Judiciais com Pedido de Indemnização por deficiente Assistência Médica (*FollowUp*)

- **Sistema de notificação de eventos adversos:** confidencialidade e a *proteção* da informação

Salvaguarda de um bem jurídico-constitucional: o acesso a cuidados de saúde de qualidade e a proteção da integridade física e moral da pessoa humana e o direito à vida.

Proibições de prova e as proibições de valoração da prova?

2. O erro de diagnóstico.

Ac. STJ de 24 de Maio de 2011 (HÉLDER ROQUE) (Proc. 1347/04.2TBPNF.P1.S1)

Ac.STJ de 4 de Março de 2008 (FONSECA RAMOS) (Proc. 08A183) (CJ-STJ, I, 135-143)

Comentários:

- Justiça distributiva na responsabilidade civil?
- Obrigações de meios vs. obrigações de resultado
 - o Análise casuística das obrigações de resultado (independentemente da especialidade médica em causa)
 - o Sugestão: centralizar a informação dos tribunais superiores sobre o dano corporal e promover uma harmonização a nível jurisprudencial

Ac. Relação de Lisboa de 19 de Abril de 2005 (PIMENTEL MARCOS)(Proc. 10341/2004-7)

3. A intervenção médica curativa; a cirurgia plástica e reconstrutiva

Intervenções curativas vs. Operações *d'agrément*; intervenções não terapêuticas

- Art. 150.º do Código Penal:
- Relevância prática desta distinção:
 - 1) O dever de esclarecimento, no âmbito da responsabilidade civil por violação do consentimento informado.
 - 2) A distinção entre obrigações de meios e obrigações de resultado?
É a *especial e rigorosa obrigação de informar o cliente*, a que faz que considere como “acentuada” a sua genérica obrigação de meios.”

Ac. do STJ de 17 de Dezembro de 2009 (Proc. 544/09.9YFLSB) (PIRES DA ROSA)

A cirurgia estética como obrigação de *quase resultado*?

Tese defendida: O reforço do dever de esclarecimento.

Ac. do STJ de 7 de Outubro de 2010 (FERREIRA DE ALMEIDA) (Proc. 1364/05.5TBBCL.G1)

A obstetrícia como obrigação de resultado?

Revolução Copernicana na responsabilidade médica?

A distinção entre médico especialista e não especialista se afigura desajustada da atual legislação sobre carreiras médicas...

Tese defendida: desenvolver a tese da facilitação da prova e a inversão do ónus da prova.